

Bruxelas, 12 de setembro de 2025
(OR. en)

12677/25
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0373(COD)

CODEC 1236
ENV 821
MI 638
TRANS 371
IND 341
CONSOM 169
COMPET 853
MARE 33
PECHE 253
RECH 380
SAN 548
ENT 159
ECOFIN 1148

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração da Estónia

A Estónia apoia o objetivo geral do Regulamento de prevenir as perdas de péletes de plástico para o ambiente e proteger os ecossistemas e a saúde humana. No entanto, consideramos necessário expressar a seguinte preocupação.

Em princípio, a Estónia não apoia a introdução de regras setoriais de direito civil na legislação da UE relativa ao mercado interno, uma vez que tais diferenças complicam indevidamente o sistema jurídico e podem conduzir a uma situação em que as pessoas, incluindo as pessoas lesadas ou as empresas que operam em diferentes setores, são tratadas de forma diferente, o que pode suscitar problemas no que respeita ao princípio da igualdade de tratamento consagrado na nossa Constituição. Tal aplica-se às regras previstas no Regulamento no que respeita aos prazos de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde, que tenham ocorrido devido a infrações ao Regulamento.

Embora o texto atual indique que os Estados-Membros podem estabelecer prazos de prescrição para esses pedidos de compensação, continua a prever regras obrigatórias específicas no que diz respeito ao início do prazo de prescrição. Isto significa que o prazo de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde decorrentes de infrações ao Regulamento é diferente do prazo de prescrição de outros pedidos de compensação por danos para a saúde, relativamente aos quais o direito estónio prevê um prazo de prescrição uniforme, considerando que as vítimas não devem ser tratadas de forma diferente em função do ato ilícito que causou os danos para a saúde.

Declaração da Letónia

A Letónia apoia os principais objetivos do Regulamento no sentido de aumentar o nível de proteção do ambiente mediante a prevenção de derrames de péletes de plástico da contenção primária durante o manuseamento de rotina, reduzindo assim o risco de derrames para o nível mais baixo possível. A Letónia pode apoiar a posição do texto do Conselho tendo em vista a sua adoção.

Ao mesmo tempo, a Letónia continua a ter dúvidas quanto ao alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, nomeadamente a inclusão do transporte marítimo nesse mesmo âmbito.

A Letónia está particularmente preocupada com o facto de não ter sido realizada uma avaliação de impacto exaustiva relativamente à inclusão deste setor específico no âmbito de aplicação do Regulamento em apreço. Além disso, a aplicação prática do Regulamento pode ser complicada, dado o seu carácter regional. As recomendações da OMI (CPMM.1/Circ.909) são voluntárias para todos os seus Estados membros, que têm o direito de optar por aplicá-las ou não. Ao incorporar recomendações da OMI no Regulamento, todos os Estados-Membros da UE terão obrigatoriamente de as aplicar.

A Letónia considera que esta questão exige uma análise aprofundada no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI), que deverá contar com a participação ativa de todas as partes interessadas (incluindo ONG) no processo de decisão. Entendemos que os Estados-Membros da UE deverão colaborar no âmbito da OMI para promover a formulação e a adoção em tempo útil de alterações às convenções da OMI que resolvam eficazmente a questão do transporte marítimo de péletes de plástico à escala mundial.
